



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.451	016	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.451

Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria

Dispõe sobre a criação do Programa “Vacinas nas Escolas” nos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O presente Programa tem os seguintes objetivos:

**I** – Educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização.

**II** - Fortalecer a imunização dos estudantes matriculados na rede de ensino público e privado.

**III** – Fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas no Município de Volta Redonda.

**IV** – Prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação.

**V** – Coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.

**Art. 2º** O calendário de vacinação nas escolas será estabelecido pela Administração Pública Municipal em cooperação das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação. Essa programação levará em consideração a disponibilidade de imunizantes e a agenda escolar de cada nível de ensino.

**Art. 3º** A imunização das crianças, realizada no âmbito deste Programa, só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de Cartões da Declaração de Vacinação atualizados.

**Art. 4º** O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.451	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

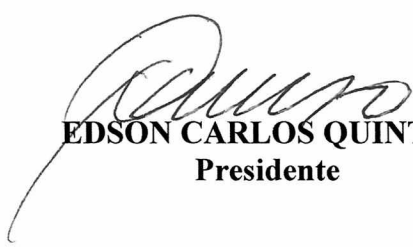
Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.451

Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Volta Redonda, 12 de julho de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.451	013	

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.451</b>		
Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria		
Dispõe sobre a criação do Programa "Vacinas nas Escolas" nos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no âmbito do Município de Volta Redonda.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º O presente Programa tem os seguintes objetivos:		
I – Educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização.		
II – Fortalecer a imunização dos estudantes matriculados na rede de ensino público e privado.		
III – Fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas no Município de Volta Redonda.		
IV – Prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação.		
V – Coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.		
Art. 2º O calendário de vacinação nas escolas será estabelecido pela Administração Pública Municipal em cooperação das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação. Essa programação levará em consideração a disponibilidade de imunizantes e a agenda escolar de cada nível de ensino.		
Art. 3º A imunização das crianças, realizada no âmbito deste Programa, só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de Cartões da Declaração de Vacinação atualizados.		
Art. 4º O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.		
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 12 de julho de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

